

AP 01/2023 – Devolução dos Créditos de PIS/Cofins

Critérios para restituição aos usuários, dos créditos auferidos pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado, decorrentes dos processos judiciais e administrativos acerca da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins



Jan/2023

Objetivo



Apresentar a proposta de metodologia devolução dos créditos de Pis/Cofins.

Item de Agenda Regulatória (2022) - DEF 03:

METODOLOGIA PARA RESTITUIÇÃO AOS USUÁRIOS DOS VALORES ORIUNDOS DA EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS

CP 12/2022

- Início: 08/12/2022
- Fim: 10/01/2023

Sítio dos documentos da CP - <http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/DetalhesACPublicas.aspx?idItemC=138>

- Nota Técnica
- Proposta de Deliberação

Contextualização



- **2014:** STF (sem repercussão geral): ICMS não compõe a receita da empresa, logo não compõe a base de cálculo do PIS/Cofins;
- **Mar/17:** STF ADC. Tema 69, Recurso Extraordinário (RE) nº 574.706-PR, em sede de **repercussão geral**: ratificou o entendimento anterior (2014);
- **Mai/21:** STF embargos de declaração/modulação dos efeitos pretéritos 15/03/2017. Despacho PGFN nº 246;
- **Jun/21 a Out/21:** Arsesp inicia a tomada de subsídios e desenvolvimento de estudos sobre a matéria;
2 Frentes de Trabalho – 1. Incorporar isto nas próximas deliberações de tarifas / 2. Definir tratamento para os valores pretéritos.
- **Reajustes de Nov. e Dez/21:** Arsesp publica as tarifas sem a incidência do Pis/Cofins sobre o ICMS
- **CP 12/2022:** Abertura

Papel da Arsesp



Lei Complementar n. 1025/2007:

Atribui à Arsesp competência para aplicar metodologia que garanta modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, realizar revisões e reajustes tarifários.

Lei das Concessões 8987/95: Art. 9º § 3º (...) a criação, **alteração** ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a **revisão da tarifa, para mais ou para menos**, conforme o caso

11ª Cláusula, da 18ª Subcláusula, dos respectivos Contratos de Concessão CSPE 01/99 (Comgás), 02/99 (Gás Brasileiro) e 03/2000 (Naturgy/GNSPS): replica o dispositivo da Lei de Concessões

Neutralidade fiscal no desempenho dos serviços concedidos: serviços locais de gás canalizado.

Condição dos Créditos



Concessionária	Comgás		Naturgy		GBD	
Ações Judiciais	Processo nº 0013441-08.2013.4.03.6100 ajuizado em 30/07/2013	Processo nº 5002353-43.2017.4.03.6100 ajuizado em 14/03/2017	Mandado de segurança nº 5000435-71.2017.4.03.6110 – GNSPS X União Federal distribuído em 13/03/2017		Processo nº 5001393-22.2020.4.03.6120 ajuizado em 19/06/2020	Processo nº 5001695-51.2020.4.03.6120 ajuizado em 28/08/2020
Status da liminar	Obtida em 14/03/2017*		Não há		Obtida em 19/06/2020**	
Apuração retroage à	30/07/2008		13/01/2012		15/03/2017	
	Total Apurado¹	“Contas a devolver”	Total Apurado¹	“Contas a devolver”	Total Apurado¹	“Contas a devolver”
	1800,80	786,17	123,42	0	51,60	21,41

* Julho/08 a fev/17: O valor está provisionado no balanço, mas o PIS/Cofins foi recolhido sem exclusão do ICMS da base, portanto, precisa ter o valor homologado pela RFB para compensar os créditos;

A partir de março de 2017 em diante a concessionária já tem os valores contabilizados em “conta a devolver”, pois a partir dessa data o benefício de exclusão do ICMS do PIS/Cofins já foi considerado na própria apuração.

Formas de Devolução



Individual

Prós:

- Atribuição dos créditos a quem os formou;

Contras:

- Demora no início da devolução dos créditos;
- Levantamento dos créditos aos responsáveis;
 - Histórico dos faturamentos.
- Dificuldade de devolver o total de créditos;
 - Desligamentos/Trocas Titularidades.
- Determinação das condições para devolução;
 - Forma de priorização das devoluções;
 - Definir proposta para os valores “não devolvidos”.

Difusa

Prós

- Início imediato;
- Garantia de devolução de todos os valores;
- Faz paralelo com outras rubricas tarifárias;
- Isonômica.

Contras:

- Não atribui os créditos diretamente a quem os constituiu.

Prazo e Operação das Devoluções



Residencial e Comercial

- Redutor da **Conta Gráfica do Gás**;
- Devolução **Integral*** em 12 meses;
- A partir do **próximo ajuste** tarifário.

Demais Segmentos

- Redutor da **Conta Gráfica do Gás**;
- Devolução **Integral*** em 12 meses;
- **4 Parcelas Trimestrais** para evitar “benefícios” sazonais a setores específicos;
- A partir do **próximo ajuste** tarifário.

CONCESSIONÁRIA	PERÍODO	PROPORÇÃO (%)	
		RESIDENCIAL + COMERCIAL	DEMAIS SEGMENTOS
COMGAS	jul/08 - dez/21	18,74%	81,26%
NATURGY	mar/12 - dez/21	5,64%	94,36%
GBD	mar/17 - dez/21	4,19%	95,81%

* Mediante reconhecimento e liberação dos créditos pela RFB

Obrigado!



Jefferson L. de Meirelles

Superintendente de

Regulação Econômico-Financeira e de Mercados

jlmeirelles@sp.gov.br